

1. ACESSO E INCLUSÃO EM SERVIÇOS DE ESTÉTICA E SAÚDE

CAPÍTULO 1.1

ACESSIBILIDADE LINGÜÍSTICA NA ÁREA DA SAÚDE

Data de aceite: 02/10/2024

Cirlei de Souza Moreira Dias

Pedagogia, Universidade do Alto Vale do Rio do Peixe, Professora Especialista

Thaís de Oliveira

Pedagogia, Universidade do Alto Vale do Rio do Peixe, Professora Mestra

Sally Douglas Narloch

Professor do curso de Tecnologia em Estética e Cosmética, Universidade do Alto Vale do Rio do Peixe

Área Temática: Acesso e Inclusão em Serviços de Estética e Saúde;

Palavras-chave: serviços básicos de saúde, língua de sinais, inclusão social.

Introdução: Abordamos o tema, devido sua relevância social, principalmente no tocante ao atendimento de pessoas com deficiência auditiva e surdez nos serviços básicos de saúde, onde a falta de acessibilidade linguística pode comprometer significativamente o tratamento de pacientes. Pensando nessa demanda, elaboramos e submetemos projetos de pesquisa e Extensão no PAEC, com o objetivo de difundir a língua brasileira de sinais e promover a comunicação básica entre surdos e ouvintes nos diferentes contextos sociais, favorecendo um atendimento inclusivo e humanizado.

Metodologia: estudo qualitativo de cunho bibliográfico que busca fundamentar a importância da disseminação da LIBRAS como meio de inclusão das pessoas surdas e deficientes auditivos na sociedade. O projeto proporcionará a oficina de LIBRAS primeiramente para acadêmicos da UNIARP de Fraiburgo.

Resultados e discussão: A Língua Brasileira de Sinais teve seu status de língua reconhecida pela lei número 10.436/02 e regulamentada pelo

Decreto número 5.626/05, e passados 21 anos da aprovação da referida Lei percebe-se a carência de profissionais fluentes na LIBRAS em todos os setores da sociedade. Portanto, refletir sobre a prática profissional na área da saúde é extremamente necessária para que ações sejam desenvolvidas para garantir a inclusão desses indivíduos, garantindo assim, seus direitos de cidadãos, como consta na Constituição Federal em seu artigo 5º que, “Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”. (BRASIL, 1988), corroborando também com a lei 8.080/90 que em seu cap. II, art. 7º, fala do “direito à informação, às pessoas assistidas, sobre sua saúde”. Nesse sentido, a acessibilidade linguística é um direito nos serviços básicos de saúde, pois a falta de informação, desde a triagem até o atendimento final poderá acarretar em um diagnóstico equivocado, comprometendo o tratamento e a integridade física do paciente. Atualmente a barreira linguística é o maior entrave na inclusão da pessoa surda, mesmo tendo amparo legal como a Lei Brasileira de Inclusão (LBI), que trata sobre as “barreiras nas comunicações e na informação” (BRASIL, 2015), ainda se constata a falta de profissionais capacitados nos atendimentos básicos de saúde e demais serviços de estética e saúde disponíveis no município. **Considerações finais:** Com a oficina de LIBRAS gratuita, esperamos contribuir de forma significativa para a disseminação da Língua de Sinais na comunidade Fraiburguense.